

10.2. 奨學金

10.2.1. 奖學金的金額相當於貸學金第I級的金額。

10.2.2. 貸學金人均收入的級別不適用於獎學金申請人。

10.2.3. 人均收入超過澳門幣陸仟圓者不得申請住宿津貼。

10.3. 特別助學金

特別助學金的金額相當於貸學金第I級的金額，另加百分之二十五。

10.4. 旅費津貼

一九九四／九五學年的旅費津貼以下表為基礎發給：

| 級 別 | 人 均 收 入 | 分 擔 率 |
|-----|---------------------------|-------|
| I | \$ 0 至 \$ 1 700,00 | 100% |
| II | \$ 1 701,00 至 \$ 3 200,00 | 50% |

10.5. 為計算人收入的效力，在家庭所得中可扣除的住房開支每月最高金額在一九九四／九五學年訂為澳門幣九百元。

第三章 最後及過渡規定

11. 對以前情況的適用

按照九月九日第四五／八二／M號和二月八日第一二／八六／M號法令取得助學金受益人地位的人士，仍受該等法規管制。

12. 強制徵收

按本規章規定由助學金受益人所借的債款不因時效而消滅，可以在任何時間索償，為強制徵收的效力，此等債務被視為對公庫的債務。

13. 其他實體提供的助學金

祇要明示聲明同意本規章所載的規定，公法及私法實體可將擬發給的助學金交由學生福利基金處置，但不影響該等實體認為重要的特定條件。

Despacho n.º 21/SAAEJ/94

Considerando o disposto no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, aprovado pelo Despacho n.º 20/SAAEJ/94;

Usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 126/91/M, de 15 de Julho;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, determino:

1. O número de bolsas de estudo a conceder no ano académico de 1994/95, nas suas diferentes modalidades, é o seguinte:

1.1. Bolsas-empréstimo: 500

1.2. Bolsas de mérito: 50

1.3. Bolsas especiais: 80

1.3.1. Para a frequência do Curso de Língua e Cultura Portuguesa, com a duração de dois anos: 20.

1.3.2. Para a frequência de cursos superiores considerados prioritários pela Comissão Administrativa do Fundo de Ação Social Escolar: 60.

2. Os beneficiários das bolsas especiais obrigam-se a exercer a sua actividade profissional no Território, logo após a conclusão do curso, pelo período de dois ou três anos, conforme se tratem, respectivamente, de bolsas referidas nos n.º 1.3.1 ou 1.3.2.

3. São ainda postos a concurso os subsídios suplementares de passagens e de alojamento.

4. O período de candidatura aos apoios atrás mencionados decorre entre 28 de Julho e 16 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, Jorge A. H. Rangel.

批 示 第二一／SAAEJ／九四號

鑑於第二〇／SAAEJ／九四號批示所核准的助學金發給規章之規定；

並行使七月十五日第一二六／九一／M號訓令賦予之權能；

根據教育暨青年司之建議，本人著令如下：

1) 於一九九四／九五學年發給的各類型助學金名額如下：

1.1 貸學金：五百名

1.2 奨學金：五十名

1.3 特別助學金：八十名

1.3.1 供修讀為期二年之葡國語言及文化課程者：二十名

1.3.2 供修讀被學生福利基金行政委員會視為優先之高等課程者：六十名

2) 一俟修畢有關課程，本批示第1.3.1或第1.3.2項所指之特別助學金之受益人，必須分別在本地區任職二年或三年。

3) 旅程及住宿的補充津貼亦供競逐申請。

4) 上述援助之競逐申請期限為七月二十八日至八月十六日。

一九九四年七月十八日於澳門行政教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

Despacho n.º 22/SAAEJ /94

Considerando a Área-Escola uma área curricular não disciplinar, tendo por finalidades fundamentais a concretização dos saberes através de actividades e projectos multidisciplinares, a articulação entre a escola e o meio e a formação pessoal e social do aluno;

Considerando que o Despacho n.º 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho, definiu a organização curricular do ensino em língua veicular portuguesa e que importa agora aprovar as normas que possibilitem pôr em prática o plano de concretização da Área-Escola;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

É aprovado o plano de concretização da Área-Escola para os ensinos básico e secundário de língua veicular portuguesa, anexo ao presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, Jorge A. H. Rangel.

PLANO DE CONCRETIZAÇÃO DA ÁREA-ESCOLA

Definição e âmbito

1. A Área-Escola é uma área curricular, de natureza interdisciplinar e de frequência obrigatoria.

2. A Área-Escola desenvolve-se em todos os níveis e ciclos dos ensinos básico e secundário.

Finalidades

3. As actividades a desenvolver no âmbito da Área-Escola visam, nomeadamente, atingir:

a) A aquisição de saberes para os quais concorram diversas disciplinas ou matérias de ensino, sempre numa perspectiva interdisciplinar;

b) A aquisição de instrumentos de trabalho, bem como o exercício das diferentes operações intelectuais, numa perspectiva de formação para a educação permanente;

c) A sensibilização dos alunos para a importância das problemáticas do meio onde a escola se insere;

d) A abordagem e tratamento de temas que, pela sua importância e acuidade, mereçam a atenção e a colaboração da comunidade escolar;

e) A integração dos conhecimentos veiculados pela designada escola paralela;

f) A ligação entre os saberes teóricos adquiridos ao nível das matérias de ensino ou das disciplinas e a sua aplicação prática;

g) A concretização de actividades que promovam o desenvolvimento do espírito de iniciativa, de organização, de autonomia e de solidariedade, aspectos fundamentais da formação integral do aluno;

h) O exercício de uma cidadania responsável através de vivências que o órgão de direcção e gestão entenda de interesse relevante para a salvaguarda da identidade nacional;

i) A sensibilização dos alunos para a preservação dos valores multiculturais e interculturais.

Organização

4. Compete ao órgão de direcção e gestão do estabelecimento de ensino promover a concretização da Área-Escola, bem como assegurar a respectiva orientação pedagógica.

Iniciativa

5. Os projectos da Área-Escola poderão ser iniciados de três formas:

a) Por professores e alunos;

b) Pelo conselho de turma, quando não se verificarem iniciativas como previstas na alínea anterior;

c) Pelo órgão de direcção e gestão do estabelecimento de ensino, quando não se verificarem iniciativas como previstas nas alíneas a) e b).

6. Os projectos da Área-Escola, concebidos por conjuntos de professores e alunos, deverão ser apresentados ao conselho pedagógico para eventual inclusão no plano de actividades, de acordo com os objectivos e prioridades da escola.